



PARECER JURÍDICO

Aporta a esta assessoria, para parecer, processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de revisão periódica obrigatória e manutenção corretiva do caminhão caçamba IVECO Tector 17-280, 4x2, ano/modelo 2022/2022, cor branca, placas JCO-8D37, da frota do Município de São Vendelino, consoante solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura.

Determina o inciso I do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – **aquisição de materiais, de equipamentos** ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**;

Diante dos comandos legais transcritos, é possível afirmar que os serviços objeto da contratação são, de fato, serviços a serem contratados mediante inexigibilidade de licitação.

Resta, como requisito à concretização da hipótese legal, a comprovação da exclusividade da empresa no fornecimento dos materiais e equipamentos.

A exclusividade da empresa foi atestada pela impossibilidade de se realizar serviços de manutenção ou de revisão por outras empresas.

Por se tratar de veículo em garantia, as revisões e manutenções devem obrigatoriamente ser executadas por concessionária autorizada da marca. A Mattana Veículos LTDA, sediada em Caxias do Sul/RS, é concessionária autorizada da IVECO e a representante mais próxima e disponível para atender o Município de São Vendelino. **Dessa forma, inexistência de possibilidade de competição, visto que o fabricante determina a realização dos serviços exclusivamente em sua rede autorizada.** Posto isto, verifica-se que a Mattana Veículos LTDA comercializa, na região, com **exclusividade** o serviço de revisão periódica obrigatória de que necessita a Administração Municipal.

Assim, salvo melhor juízo, estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos à contratação da empresa Mattana Veículos LTDA, na forma do inciso I do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por fim, não visualizei óbices jurídicos que maculem o processo, sendo viável a inexigibilidade de licitação pretendida.

Com fundamento em tudo o que foi exposto e considerando que a contratação está enquadrada na hipótese do inciso I do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de viabilidade jurídica da contratação pretendida.**

É o parecer, *sub censura*.